

Rubrica

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DE JAGUARUANA

SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06-001-2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017-PP
FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA ENTREGA PARCELADA

PARTICIPAÇÃO AMPLA DE INTERESSADOS

EDITAL

PREÂMBULO

A PREFEITURA de JAGUARUANA, Estado do CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR, mediante a Equipe de Pregão, designada pela Portaria nº 182/2017, de 20/03/2017, toma público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observando as disposições do Decreto Municipal nº 009/2014 de 12 de Fevereiro de 2014, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/15 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

Data da sessão: 09/05/2017.

Horário: 08:30 AM.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguarurana-CE, CEP 62.823-000.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de kits bebês, para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade temporária, junto à Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **2.1.** O Órgão Gerenciador deste Pregão Presencial será a Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar.
 - 2.2. Não existe Órgão Participante para este Registro de Preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 009/2014 de 12 de Fevereiro de 2014.
- **3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **3.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- **3.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **3.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



Prefeitura de Jaguaruana

Estado do Ceará Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimelita Administrando Para o Povo

Rubrica

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

- Em face ao valor estimado para a contratação ser superior ao limite estabelecido no Art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 7 de agosto de 2014, para o processo licitatório, será adotado o tipo de concorrência PARTICIPAÇÃO AMPLA DE INTERESSADOS.
- As decisões do Pregoeiro, no tocante à HABILITAÇÃO, ao julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS, aos resultados de RECURSOS e ao resultado de JULGAMENTO deste Pregão Presencial, serão divulgadas mediante publicação Oficial, salvo nas hipóteses previstas no Art. 109, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em Ata.
- Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas nas publicações inerentes ao processo licitatório e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, o licitante deverá obedecer a este último.
- Para a participação neste Pregão Presencial, os interessados deverão apresentar documentação para CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme definido neste Edital.
- Todas as referências de tempo indicadas no Termo de Referência, neste Edital e nos Anexos, bem como nos avisos e durante as sessões públicas, observarão o fuso horário do Estado do Ceará.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL

- Poderá participar deste Pregão Presencial, o interessado Pessoa Jurídica, cadastrado ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, que, cumulativamente, cumpra as seguintes exigências:
 - 5.1.1. Comprove ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - Apresente declaração dando ciência de que cumpre com os requisitos de habilitação exigidos neste 5.1.2. Pregão Presencial, na forma do Art. 4º, Inciso VII da Lei 10.520/00:
 - 5.1.3. Comprove idoneidade e habilitação na forma definida neste Edital.
- O interessado que optar por se cadastrar perante a Equipe de Pregão, bem como aquele que apenas opte por participar sem se cadastrar, deverá apresentar, na data de entrega e abertura dos envelopes, conforme descrito no preâmbulo deste edital, em envelope fechado, todos os documentos definidos na Seção "DA HABILITAÇÃO".
 - 5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação viaente:
 - 5.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993; 5.3.3.
 - Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata 5.3.4. ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação:
 - 5.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio:
 - Parentes do servidor ou dirigente da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e 5.3.6. Segurança Alimentar, bem como da Equipe de Pregão, independentemente da comprovação do eventual favorecimento, com fundamento nos princípios da moralidade e da isonomia.
 - 5.3.6.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste Edital, a existência de qualquer vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de produtos e serviços a estes necessários.
 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993. 5.3.7.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO 6.

- 6.1. A relação de documentos necessária à participação neste Pregão Presencial é constituída conforme a seguir:
 - 6.1.1. **Documentos FACULTATIVOS:**
 - 6.1.1.1. Documentos para credenciamento. conforme definido Seção "DO CREDENCIAMENTO"; e
 - Declaração de Enquadramento como ME/EPP, conforme modelo constante do Anexo VI 6.1.1.2. - Modelo de Declaração de Enquadramento Como ME/EPP, deste Edital;
 - 6.1.2. **Documentos OBRIGATÓRIOS:**
 - 6.1.2.1. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, deste Edital:



6.1.2.2. Proposta de Preços, conforme definido na Seção "DA PROPOSTA DE PREÇOS", em conformidade com o modelo constante no Anexo IV - Modelo de Proposta, deste Edital; e

Rubrica

- 6.1.2.3. Documentos de habilitação, conforme definido na Seção "DA HABILITAÇÃO".
- **6.2.** A não apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação implicará a não participação do licitante nesta Licitação.
- **6.3.** A não apresentação da Declaração de Enquadramento como ME/EPP não impede a participação na licitação, apenas importa a renúncia do tratamento simplificado que dispõe a Lei Complementar 123/2006.
- **6.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- **6.5.** Os conjuntos de documentos relativos à **HABILITAÇÃO** e à **PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser entregues separadamente, devendo os envelopes contendo a proposta de preços e a habilitação estarem fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2017-PP RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2017-PP RAZÃO SOCIAL: CNPJ N°

- **6.6.** Os documentos para Credenciamento, a Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado, e a Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, devem ser entregues diretamente à Equipe de Pregão, na data e horário marcados para a sessão, conforme descrito no preâmbulo deste Edital.
- **6.7.** Será admitido o encaminhamento da documentação de que trata este Edital, por via postal ou similar, com comprovação mediante Aviso de Recebimento AR, bem como a entrega diretamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação de Jaguaruana, caso o licitante opte por não designar um representante legal para participar da sessão pública, desde que entregues antes do horário marcado para a abertura da sessão, conforme descrito no preâmbulo deste Edital.
- **6.8.** Na hipótese de remessa por via postal ou por meio de pessoa indicada pelo licitante, o ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA DE PREÇOS, lacrado e rubricado no seu fecho, o ENVELOPE Nº 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, lacrado e rubricado no seu fecho, as declarações e demais documentação, deverão ser <u>acondicionados em invólucro único, que deverá ser também lacrado e rubricado no seu fecho</u>, observando a ordem de documentos que deverá conter em cada envelope, e enviados/entregues no seguinte endereço:

A/C Equipe de Pregão de Jaguaruana, Ceará

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguarurana-CE, CEP 62.823-000

Ref.: Documentos Para Participação no Pregão Presencial Nº 027/2017-PP

Data da Sessão: 09/05/2017 Horário da Sessão: 08:30 AM

Razão Social:

CNPJ:

- **6.9.** Os envelopes apresentados junto à Equipe de Pregão, por via postal ou por meio de pessoa indicada pelo licitante, serão considerados, para efeito de participação da sessão pública e, consequentemente, de análise dos documentos, tão somente aqueles cuja entrega tenha ocorrido antes do horário marcado para a abertura da sessão, conforme indicado no preâmbulo deste Edital.
- **6.10.** Os envelopes encaminhados na forma deste subitem serão submetidos à verificação dos demais licitantes, a fim de que estes confirmem a inviolabilidade dos invólucros.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, de forma PRESENCIAL, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, deverá entregar ao Pregoeiro, a seguinte documentação:
 - 7.1.1. Documentos para Credenciamento, conforme definidos na seção "DO CREDENCIAMENTO";



Estado do Ceará Prefeitura de Jaguaruana

Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar Administrando Para o Povo

7.1.2. Declaração que cumpre todos os requisitos de habilitação, conforme Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, deste Edital;

Rubrica

- 7.1.3. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado, conforme Anexo VI Modelo de Declaração de Enquadramento Como ME/EPP deste Edital, quando se tratar de licitante enquadrado pela Lei Complementar 123/2006;
- 7.1.4. Envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS e de HABILITAÇÃO.
- 7.2. Após aberta a sessão, não será permitida a saída dos licitantes da sala, exceto quando:
 - 7.2.1. O Pregoeiro suspender a sessão para realizar os procedimentos deste Pregão Presencial;
 - 7.2.2. Por motivo superveniente, devidamente comprovado e autorizado pelo Pregoeiro; e
 - 7.2.3. Após o encerramento dos trabalhos da sessão.
 - 7.2.3.1. O desatendimento ao disposto neste item acarretará aplicação de sanções previstas na Legislação vigente.
- 7.3. A Sessão será realizada <u>EXCLUSIVAMENTE</u> para o processamento dos documentos de Credenciamento, Proposta de Preços e de Habilitação, sendo que, durante o seu decurso, não será dirimida ou discutida qualquer dúvida bem como ser prestado qualquer esclarecimento acerca do Edital e/ou das condições para a execução do objeto, uma vez que o seu prazo legal se encerra 2 (dois) dias úteis anteriores à data de realização da sessão, decaindo do direito o licitante que não o fizer dentro deste prazo, na forma do Art. 12 do Decreto 3.555 de 8 de agosto de 2000.
 - 7.3.1. Não será aceita nenhuma documentação após a data e horário marcados para a abertura da sessão, conforme definido no preâmbulo deste Edital, a não ser aquelas solicitadas pela Equipe de Pregão aos licitantes por conta de eventual diligência.
 - 7.3.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Após a abertura da sessão pública, o proponente deverá efetuar seu credenciamento junto à Equipe de Pregão.
 - 8.1.1. O Credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para a prática de todos os atos deste Pregão Presencial.
- 8.2. Poderá ser credenciado o licitante interessado ou o seu representante legal.
 - 8.2.1. Para o Credenciamento, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
 - 8.2.1.1. Quando feito pelo Licitante Interessado:
 - 8.2.1.1.1. Cópia da carteira de Identidade e CPF do Licitante Interessado:
 - **8.2.1.1.2.** Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - 8.2.1.2. Quando feito por Representante Legal do Licitante Interessado:
 - 8.2.1.2.1. Carteira de Identidade e CPF do Representante Legal;
 - 8.2.1.2.2. Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas de preços e para praticar os demais atos pertinentes deste Pregão Presencial, em nome do representado;
 - 8.2.1.2.3. Registro Comercial, Certificado de Microempreendedor, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, no qual seja possível identificar o outorgante do Instrumento Público ou Particular, bem como os poderes para concessão dos poderes outorgados;
- 8.3. A documentação de que trata esta seção deverá ser apresentada SEPARADA do ENVELOPE № 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme definido na seção "DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA".
 - 8.3.1. Não será aceita documentação exigida nesta seção que porventura venha a ser apresentada no ENVELOPE Nº 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
 - 8.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
 - 8.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
 - 8.5.1. Após a fase de credenciamento, é permitida a substituição do representante legal credenciado, desde que devidamente justificada pelo licitante e autorizada pela Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar, com a apresentação de nova procuração pública ou particular e cópia autenticada da identidade e do CPF do novo representante, que serão juntados aos autos do Processo Administrativo de Licitação.



Rubrica

A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante neste Pregão Presencial, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

DA PROPOSTA DE PRECOS

- A proposta de preços poderá ser apresentada em conformidade com o Anexo I Termo de Referência, deste Edital, podendo ser encaminhada na forma disposta na seção "DA DOCUMENTAÇÃO", ou entregue diretamente à Equipe de Pregão, na data e horário marcados para abertura da sessão, conforme definido no preâmbulo deste Edital.
- O licitante que não adotar o Modelo proposto neste Edital deverá apresentar Proposta de Preços em estrita observância aos critérios e exigências deste Edital e seus anexos, devendo, a proposta conter:
 - 921 Razão social, CNPJ, Endereço, Pessoa para contato do licitante Pessoa Jurídica e Data da Proposta;
 - 9.2.1.1. Na eventualidade de algum erro ou omissão dos dados de que trata este subitem, poderá o Pregoeiro corrigi-los ou preenchê-los, desde que tenham sido apresentados na documentação de credenciamento ou serem fornecidos pelo licitante/representante devidamente credenciado presente à sessão, sendo que esgotado esses recursos, a proposta será automaticamente desclassificada.
 - 9.2.2. Especificações de acordo com o Termo de Referência;
 - 9.2.3. Valor Unitário e Total dos produtos a serem fornecidos;
 - 9.2.4. Valor Global da Proposta; e
 - 9.2.5. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta), a contar da data de sua apresentação.
- 9.3. A Licitação será divida em itens, conforme Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante apresentar proposta de valores a todos, alguns ou somente um dos ITENS definidos no Modelo de Proposta em anexo.
- Em nenhuma hipótese, após aberta a sessão, poderá ser alterado, por parte do Licitante, o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer outra modificação que importe a modificação dos termos originais.
- Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou de multiplicação, bem como sanadas erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - Em se tratando de erros de soma ou de multiplicação, será sempre levado em consideração, para 9.5.1. efeitos de correção, o valor unitário ofertado.
 - Erros ou omissões de preenchimento de dados relativos à Razão social, CNPJ, Endereço, Pessoa para contato 9.6. do licitante Pessoa Jurídica e Data da Proposta, bem como a falta de rubrica poderá ser suprida pelo representante legal do licitante com poderes para esse fim, devidamente credenciado e presente à sessão pública.
 - 9.6.1. Caso não exista representante credenciado que possa sanar os vícios, a proposta será imediatamente desclassificada.
- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, 9.7. assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- Incumbirá ao licitante acompanhar todas as operações durante a sessão pública do Pregão Presencial, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer ato praticado na sessão.
 - 9.9. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
 - 9.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o CONTRATADO.
- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, 9 11 tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.
- A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 9.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10. DO PROCESSAMENTO DAS PROPOSTAS

- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 10.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.
 - 10.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.2. Serão classificados os autores da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.



- 10.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quais que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 10.4. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO, observado o VALOR ESTIMADO DE REFERÊNCIA DO ITEM, obtido por meio de pesquisa de preços.
 - 10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão ofertar respeitando a ordem classificada pelas suas propostas.
 - 10.6. O lance deverá ser ofertado considerando o VALOR UNITÁRIO do ITEM.
 - 10.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado.
- 10.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
 - **10.8.1.** Não será admitida a desistência do último lance ofertado, exceto se comprovado motivo justo pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

Rubrica

- **10.9.** Encerrada a etapa de lances será efetivado o direito de preferência das Microempresas, Empresas de pequeno porte e Equiparados, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. **44** e **45** da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 10.10. Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de pequeno porte e Equiparados que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **10.11.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito apresentar novo lance inferior àquele considerado vencedor deste Pregão Presencial.
- 10.12. Caso a Microempresa, Empresa de pequeno porte ou Equiparado melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa, Empresa de pequeno porte e Equiparados que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 10.13. No caso de equivalência dos valores apresentados pela Microempresa, Empresa de pequeno porte e Equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

11. DAS REGRAS DE DESEMPATE

11.1. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 12.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto deste Edital, conforme Art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 12.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.
- 12.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **12.4.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.
 - **12.4.1.** Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.
- 12.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

13. DA NEGOCIAÇÃO

- 13.1. O Pregoeiro poderá apresentar contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - **13.1.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



Alimetriar Rubrica

13.2. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação de eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14. DAS AMOSTRAS

- 14.1. O Pregoeiro poderá abrir prazo ao licitante para que este apresente documentos que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - **14.1.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 14.1.2. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 3 (três)dias úteis contados da solicitação, definindo local e horário de realização dos procedimentos para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - 14.1.2.1. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
 - 14.1.2.2. Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo-se com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
 - 14.1.2.3. Os exemplares colocados à disposição da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
 - 14.1.2.4. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez.) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar, sem direito a ressarcimento.
 - 14.1.2.5. Os licitantes deverão colocar à disposição da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

15. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, através dos seguintes procedimentos:
 - 15.1.1. Verificação de apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, em atendimento ao disposto no Art. 4º, Inciso VII da Lei 10.520/00;
 - **15.1.2.** Verificação da existência de sanção que impeça a participação neste Pregão Presencial ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 15.1.2.1. Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana;
 - **15.1.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - **15.1.2.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- **15.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **15.2.1.** Da consulta, a critério do Pregoeiro, poderá ser juntada documentação de comprovação aos requisitos exigidos.
- 15.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **15.4.** Caso necessário, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.



Estado do Ceará Prefeitura de Jaguaruana

Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar Administrando Para o Povo

Fls. 63 Rubrica

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, cópias ou originais de documentos relativos à:

16.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 16.2.1. No caso de Empresário Individual:
 - **16.2.1.1.** Registro Público de Empresa Mercantil na Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade e CPF do Empresário Individual.
- 16.2.2. No caso de Microempreendedor Individual:
 - 16.2.2.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual expedido pela Receita Federal do Brasil – RFB, acompanhado de cópia de identidade e CPF do Microempreendedor Individual.
- 16.2.3. No caso de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI:
 - 16.2.3.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhada de cópia de identidade e CPF de seu(s) administrador(es) atual(is);
- 16.2.4. No caso de Sociedade por Ações:
 - **16.2.4.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;
- 16.2.5. No caso de Sociedade Simples:
 - 16.2.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais:
- 16.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:
 - **16.2.6.1.** Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 16.2.6.1.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação.

16.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 16.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 16.3.2. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referente à situação do sujeito passivo no âmbito da Receita Federal do Brasil RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFB e Seguridade Social INSS;
- 16.3.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 16.3.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 16.3.5. Prova de regularidade fiscal com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

16.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **16.5.1.** As empresas, cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, deverão comprovar a qualificação técnica, por meio de:
 - 16.5.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o item pertinente, por meio da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - **16.5.1.1.1.** Os atestados só serão aceitos de acompanhados de seus respectivos contratos e de, pelo menos, uma nota fiscal relativo a cada contrato.
 - 16.5.1.1.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.



16.5.1.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s).

Rubrica

16.5.1.1.4. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada nas definições tratadas neste Edital, contudo as informações neles insertas deverão ser suficientes para que se faça a aferição da compatibilidade dos serviços com aqueles exigidos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

16.5.1.2. Atestado, fornecido pela Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar do Município de Jaguaruana, de que o licitante interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Art. 30, Inciso III da Lei 8.666/93.

16.5.1.2.1. O comparecimento pode ser efetuado pelo licitante interessado ou o seu representante legal, devendo ser apresentada, à Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar, documentação que comprove a investidura de tal poder.

16.5.1.2.2. Cada licitante só pode constituir apenas um único representante.

16.5.1.2.3. Cada representante só pode representar somente um único licitante.

16.5.1.2.4. O Atestado de que trata este subitem será concedido a partir da data de publicação deste Edital e se encerrará no primeiro dia útil anterior à data marcada para a abertura da sessão pública desta licitação, conforme definido no preâmbulo deste Edital.

16.6. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

16.6.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, deste Edital.

17. DAS REGRAS ACESSÓRIAS DESTA LICITAÇÃO

- 17.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 17.2. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- 17.3. Todas as certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 30 (trinta) dias contados da data da abertura da sessão pública.
 - 17.4. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
 - 17.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
 - 17.5.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;
 - 17.5.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
 - 17.5.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz:
 - 17.5.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada na forma da Lei, exceto quando se tratarem de documentos que, por força da Lei, possuam códigos de validações que possam ser validados através de consulta aos sítios expedidores, dos quais serão juntados aos autos, a qualquer momento, pela Equipe de Pregão, para efeito de comprovação da consulta.
- 17.6. Se a menor proposta ofertada for de Microempresa, Empresa de pequeno porte ou Equiparado, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro, comprovar a regularização, podendo, o prazo, ser prorrogado por igual período.
 - 17.6.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação
 - 17.6.2. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de pequeno porte ou Equiparado com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 17.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, marcando, oportunamente, nova data e hora para a sua reabertura.
- 17.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



17.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

17.10. Da sessão pública deste Pregão Presencial divulgar-se-á Ata na forma definida na Lei.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **18.1.** Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado, se for o caso, o Pregoeiro abrirá prazo no qual qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, indicando contra quais razões pretende recorrer e por quais motivos.
- **18.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **18.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Rubrica

- **18.2.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor
- 18.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 18.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **18.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 19.1. A Sessão Pública será reaberta exclusivamente de forma PRESENCIAL, nas seguintes condições:
 - 19.1.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
 - 19.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- 19.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 19.2.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Sessão "DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE", será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances ou no de sua proposta;
 - 19.2.2. O direito de preferência previsto na Sessão "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS" deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente ou da proposta;
 - **19.2.3.** Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Sessão "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS";
 - 19.2.4. Finalizado o procedimento previsto na Sessão "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS", ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Sessão "DA NEGOCIAÇÃO";
 - 19.2.5. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Sessão "DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
- **19.3.** A convocação poderá ser feita diretamente, por correspondência, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 19.4. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, sendo responsabilidade do licitante manter os seus dados cadastrais atualizados.

20. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **20.1.** A proposta reajustada ao lance final do licitante vencedor, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deve ser encaminhada, assinada na última folha e rubricada nas demais, para o e-mail licitacao@jaguaruana.ce.gov.br, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro, e entregue o original na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguarurana-CE, CEP 62.823-000.
 - 20.1.1. Só serão permitidas, na Proposta Reajustada, as seguintes alterações:

20.1.1.1. Valor Unitário do Item;



Estado do Ceará Prefeitura de Jaguaruana

Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar Administrando Para o Povo

Rubrica

20.1.1.2. Valor Total do Item:

20.1.1.3. Data da Proposta Reajustada.

20.1.2. Permanecerá inalterado o restante da Proposta Reajustada, conforme Proposta Inicial apresentada, sendo que o desrespeito a esta disciplina acarretará desclassificação automática do licitante sem prejuízo das sanções aplicáveis, previstas na legislação.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 21.

- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

22 DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 22.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar para a assinatura Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - 22.2.1. Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 22.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

23. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o 23.1. Termo de Contrato.
 - O prazo de vigência contratual se encontra estipulado na Minuta de Contrato, anexo deste Edital. 23.2.
- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 10 (dez) días, a contar da data de seu recebimento.
- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
- Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.
 - Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da 23.5.1. Prefeitura de Jaguaruana, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

24. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

- 24.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.
- 24.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 24.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Rubrica

25. DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 25.1. Os produtos deverão ser fornecidos conforme ordens de serviços/compras.
- **25.2.** A entrega será feita em remessa parcelada, no seguinte endereço: Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h.
- **25.3.** Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.
- **25.4.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **25.5.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - **25.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **25.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

26. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **26.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **26.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **26.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR

- 27.1. São obrigações da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar:
 - 27.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 27.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - **27.1.3.** Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - **27.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;
 - **27.1.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **27.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

28. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 28.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **28.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - **28.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 28.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



- Fls. 68
 Alimetriar Rubrica
- 28.1.4. Comunicar à Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 28.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 28.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

29. DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

30. DO PAGAMENTO

- **30.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- **30.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- **30.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar.
 - 30.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **30.5.** Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **30.6.** Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar.
- **30.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **30.8.** Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.
- **30.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.
- **30.10.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.
 - 30.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 30.11.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **30.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0.00016438



365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Rubrica

31. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 31.1. Comete infração administrativa, nos termos Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:
 - 31.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 31.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 31.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos neste Pregão Presencial;
 - 31.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 31.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 31.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 31.1.7. Comportar-se de modo inidôneo:
- **31.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **31.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 31.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 31.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Jaguaruana e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, pelo prazo de até cinco anos;
 - 31.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
 - 31.4.1. Advertência por escrito;
 - 31.4.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - 31.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - 31.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 31.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
 - 31.5. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
 - 31.5.1. Advertência por escrito;
 - 31.5.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
 - 31.5.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - 31.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 31.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
 - 31.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- **31.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **31.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **31.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

32. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

32.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



Estado do Ceará Prefeitura de Jaguaruana

Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar Administrando Para o Povo

Rubrica

- 32.2. A impugnação poderá ser entregue na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguarurana-CE, CEP 62.823-000, de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h.
 - 32.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
 - 32.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização deste Pregão Presencial.
- 32.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, através do telefone (88) 3418-1288 ou na Sala de Comissão de Licitação, no endereço descrito acima.
 - 32.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Pregão Presencial.
- **32.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão anexados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **33.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Pregão Presencial na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **33.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **33.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 33.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **33.6.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar.
- **33.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **33.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **33.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço situado à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguarurana-CE, CEP 62.823-000, de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h, no qual os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados.
 - 33.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 33.10.1. Anexo I Termo de Referência;
 - 33.10.2. Anexo II Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - 33.10.3. Anexo III Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
 - 33.10.4. Anexo IV Modelo de Proposta;
 - 33.10.5. Anexo V Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
 - 33.10.6. Anexo VI Modelo de Declaração de Enquadramento Como ME/EPP;
 - 33.10.7. Anexo VII Minuta de Contrato.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 26/04/2017.

Natanael Barbosa Claudio Pregoeiro



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DE JAGUARUANA Rubrica

SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06-001-2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017-PP
FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA ENTREGA PARCELADA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de kits bebês, para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade temporária, junto à Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, encaminhadas pela Secretária de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar, estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário Estimado	R\$ Total Estimado
067758	KIT BEBÉ. Especificação: Banheira (cores amarela ou verde): 1 (uma) unidade; Bolsa do bebé, aproximadamente 29x19cm: 1 (uma) unidade; Mosqueteiro para rede; Saida da maternidade: 1 (uma) unidade; Sabonete 80g: 1 (uma) unidade; Shampoo 220ml: 1 (uma) unidade; Colônia infantil 200ml: 1 (uma) unidade; Materia 1 (uma) unidade; Pagão chumbiano: 1 (uma) unidade; Rede infantil 1 (uma) unidade; Conjunto infantil (escova, pente e saboneteira): 1 (um) kit; Kit calça recém-nascido: 1 (um) kit; Kit camiseta com 3 (três) peças; Fralda de pano com 5 (cinco) unidades; Toalha de banho silkada: 1 (uma) unidade	1.000	UNIDADE	317,153	317.153,00

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação que visa a subsidiar a Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar do Município de Jaguaruana no cumprimento das suas obrigações sociais, na execução dos beneficios da Política Nacional de Assistência Social, em caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, e que estejam em situação de vulnerabilidade temporária.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os produtos a serem adquiridos se constituem em bens de uso e consumo, conforme disposições contidas no Art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/02 e Art. 3º, § 2º do Decreto 3.555/00.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 4.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de Fornecimento Parcelado.
- 4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os produtos deverão ser fornecidos conforme ordens de serviços/compras.
- **5.2.** A entrega será feira em remessa parcelada, no seguinte endereço: Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h.
- 5.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.
- **5.4.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.5.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Estado do Ceará Prefeitura de Jaquaruana

Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimelitar Administrando Para o Povo

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E SEGURANÇA 6. **ALIMENTAR**

- 6.1. São obrigações da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar:
 - 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente 6.1.2. com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Rubrica

- Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas 6.1.3. no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor 6.1.4. especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, 6.2 ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO 7.

- O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes 7.1.1. no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 7.1.4. Comunicar à Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, 7.1.5. todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO 8.

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.

- Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:
 - 10.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 10.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - Deixar de entregar os documentos exigidos neste Pregão Presencial; 10.1.3.
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto; 10.1.4.
 - 10.1.5. Não mantiver a proposta;



Fis. 13 Constitution of the Rubrica

- 10.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **10.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 10.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Jaguaruana e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, pelo prazo de até cinco anos:
 - 10.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
 - 10.4.1. Advertência por escrito;
 - 10.4.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - 10.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - **10.4.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 10.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
 - 10.5. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
 - 10.5.1. Advertência por escrito;
 - **10.5.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
 - 10.5.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - **10.5.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 10.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
 - 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- **10.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **10.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **10.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 13/03/2017.

Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar Maria das Graças de Araújo Autoridade Competente

Mario das Gracas de Araces



ESTADO DO CEARÁ

Rubrica

PREFEITURA JAGUARUANA SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06-001-2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017-PP FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA ENTREGA PARCELADA

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR, com sede à Rua Coronel Raimundo Francisco, 1380, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.504.994/0001-50, neste ato representada por MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO, Secretária de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar, nomeada pela Portaria nº 008/2017, de 01/01/2017, inscrita no CPF sob o nº 513.031.083-72, considerando do Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS nº 027/2017-PP, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 02.06-001-2017, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 009/2014 de 12 de Fevereiro de 2014, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de kits bebês, para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade temporária, junto à Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 027/2017-PP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total

ÓRGÃO PARTICIPANTE 3.

3.1. Não existe Órgão Participante para este Registro de Preços.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser 4.1. prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO 5.

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



Estado do Ceará Prefeitura de Jaguaruana

Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar Administrando Para o Povo

- Fls. 15
- **5.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de precos:
 - 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - **5.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- **5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **5.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **6.1.** Os produtos deverão ser fornecidos conforme ordens de serviços/compras.
- **6.2.** A entrega será feita em remessa parcelada, no seguinte endereço: Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h.
- **6.3.** Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.
- **6.4.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **6.5.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **6.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR

- 7.1. São obrigações da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar:
 - 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
 - 7.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;
 - **7.1.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos:
- **7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado do Ceará Prefeitura de Jaguaruana Secretaria de Trabalho, D

Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimetra Administrando Para o Povo

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **8.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Rubrica

- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. Comunicar à Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **10.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:
 - 11.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 11.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos neste Pregão Presencial:
 - 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.5. Não mantiver a proposta:
 - 11.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 11.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Jaguaruana e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
 - 11.4.1. Advertência por escrito;
 - 11.4.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - 11.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



11.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Rubrica

- 11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 11.5. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
 - 11.5.1. Advertência por escrito;
 - **11.5.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
 - 11.5.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - **11.5.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 11.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **11.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **12.2.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 10, Inciso I do Decreto Municipal nº 009/2014 de 12 de Fevereiro de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e Data

	Loodi C Data.	
······		***************************************
ÓRGÃO GERENCIADOR		FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)
0.10.10 02.12.10		1 011112020011(20) 112010110100(0)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017-PP ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada à, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLARA, na forma da Lei, que está ciente e concorda com as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 027/2017-PP e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos bem como que sua proposta se encontra em conformidade com as exigências do Edital.
Local e Data.
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa



Fls. 70
Rubrica

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017-PP ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO	O SOCIAL	CNF	CNPJ			
PESSOA PARA CONTATO				TELEFONE		
DATA	DA PROPOSTA	•				
para ate	FICAÇÃO DO OBJETO: Registro de Preços para a Registro de ndimento de famílias em situação de vulnerabilidade temporária, do e Segurança Alimentar do Município de Jaguaruana, Estado o	junto à S	ecretaria de Tr	eventual aquisição abalho, Desenvo	o de kits bebês Ivimento Social	
Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total	
067758	KIT BEBÈ. Especificação: Banheira (cores amarela ou verde): 1 (uma) unidade; Bolsa do bebê, aproximadamente 29x19cm: 1 (uma) unidade; Mosqueteiro para rede; Saída da maternidade: 1 (uma) unidade; Sabonete 80g: 1 (uma) unidade; Shampoo 220ml: 1 (uma) unidade; Colônia infantil 200ml: 1 (uma) unidade; Manta 1 (uma) unidade; Pagão chumbiano: 1 (uma) unidade; Rede infantil 1 (uma) unidade; Conjunto infantil (escova, pente e saboneteira): 1 (um) kit; Kit calça recémnascido: 1 (um) kit; Kit camiseta com 3 (três) peças; Fralda de pano com 5 (cinco) unidades; Toalha de banho silkada: 1 (uma) unidade	1.000	UNIDADE			
Valor Gl	DA PROPOSTA obal: R\$(CIMENTO DOS PRODUTOS)	0047 PD		
VALIDA	o fornecimento dos produtos: Conforme definido no Edital do Pre DE DA PROPOSTA: e validade: 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentaç	-	encial N° 0277	2017-PP e seus a	anexos.	
Nos preg	SIÇÃO DOS PREÇOS: cos propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, trib objeto deste Pregão.	utos e de	mais encargos	s de qualquer natu	ureza incidente	
Esta em	RAÇÃO: presa declara estar ciente de que a apresentação da present cidas no Edital do Pregão Presencial Nº 027/2017-PP e seus an		sta implica na	plena aceitação	das condiçõe:	
	Atenciosamente,					
	Carimbo e Assinatura do Representante Legal					



PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017-PP ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
situada à, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o no, DECLARA, em atendimento ao previsto no
Edital do Pregão Presencial nº 027/2017-PP, que não possui em, seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa



Fls. S CA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017-PP ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

		Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
situada à .	•••••	, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a)
		, DECLARA, sob as penas da lei, para fins
do disposto	no a	rt.3º da Lei Complementar 123/2006, e, como condição de participação no Pregão Presencial nº 027/2017-PP,
que:		
	a)	() Enquadra-se como MICROEMPRESA-ME; ou
	b)	() Enquadra-se como EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
	c)	A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar
123/2006;		
	d)	Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências	post	eriores.
		Local e Data.
		Oction to a Action to the December 1 and 1
		Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa



Estado do Ceará Prefeitura de Jaguaruana Secretaria de Trabalho, De

Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimetra Administrando Para o Povo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017-PP ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06-001-2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017-PP
CONTRATO NO

CONTRATO DE FORNECIMENTO	DE PRODUTOS	PARA ENTREGA
PARCELADA, QUE FAZEM ENTRE	SI A SECRETARIA	A DE TRABALHO.
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABI	TAÇÃO E SEGURA	NÇA ALIMENTAR
E	-	-

Rubrica

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Registro de preços para futura e eventual aquisição de kits bebês, para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade temporária, junto à Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
 - 1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	\$ Unit.	\$ Total

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência até 31/12/2017.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de, na seguinte classificação:

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os produtos serão fornecidos mediante Fornecimento Parcelado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- **6.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.



Estado do Ceará Prefeitura de Jaguaruana

Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar Administrando Para o Povo

- Fls. 83 Commentar Rubrica
- **6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar.
 - 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **6.5.** Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **6.6.** Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar.
- **6.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **6.8.** Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.
- **6.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.
- **6.10.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.
 - 6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 6.11.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **6.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) 365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 7.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- Os produtos deverão ser fornecidos conforme ordens de serviços/compras.
- **8.2.** A entrega será feita em remessa parcelada, no seguinte endereço: Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h.



- Rubrica
- 8.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.
- Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo 8.5.1. fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega 9.1. dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 10. HABITAÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR

- São obrigações da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar:
 - 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos:
 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente 10.1.2. com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
 - Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas 10.1.3. no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;
 - 10.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do obieto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos:
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes 11.1.1. no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - Comunicar à Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar, no 11.1.4. prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas 11.1.5. as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 11.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 12.

- 12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
 - 12.1.1. Advertência por escrito:
 - 12.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - 12.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - 12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto 12.1.5. perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
 - 12.2.1. Advertência por escrito;
 - 12.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
 - 12.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato:
 - 12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaquaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993. com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à 13.2. prévia e ampla defesa.
- O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: 13.4.
 - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO 14.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES 15.

- 15.1. É vedado ao CONTRATADO:
 - 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE. salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de



Fls. XG Rubrica

licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Jaguaruana, Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data.

CONTRATANTE	CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
CPF:	CPF: